

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

### LEI Nº. 2.892/2019.

*“Autoriza a doação lote de terreno urbano mediante concorrência e da outras providências”.*

A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel, situado na Avenida Gama, Bairro das Indústrias, registrado na matrícula 10.262 junto ao CRI local, de propriedade do Município de Dolores do Indaiá, à pessoa Física ou Jurídica que preencher os requisitos previstos no Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º O beneficiário da presente doação deverá participar de processo licitatório modalidade Concorrência, mediante os requisitos mínimos a seguir:

§1º Como contrapartida da doação deverá ser doado ao Município de Dolores do Indaiá R\$20.000,00 (vinte mil reais) para complementação de mão de obra e Pedras padrão P7 para calçamento.

§2º O ganhador será aquele que ofertar maior quantidade em toneladas de pedra.

§3º O lance inicial de Pedras padrão P7 para calçamento será de 500 toneladas.

§4º Todas as despesas com o transporte das Pedras será por conta do beneficiário ganhador, e deverá o beneficiário entregar as pedras em local indicado pelo Município de Dolores do Indaiá.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

§5º O Executivo Municipal através do Departamento de Licitação poderá estipular outros requisitos afim de adequar o processo licitatório à Lei 8.666/93.

Art. 3º A presente doação está condicionada aos seguintes requisitos:

I – A donatária terá o prazo de 3 (três) anos para conclusão das obras de edificação da empresa, contados a partir da data de sanção desta lei

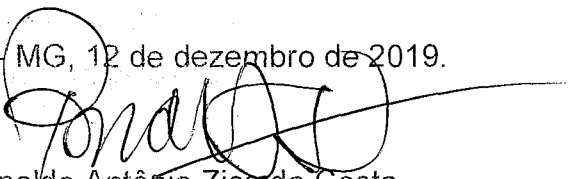
II – concomitantemente, no termo final de conclusão das edificações do empreendimento, a Donatária deverá iniciar integralmente as atividades inerentes ao seu objeto, sob pena de reversão da presente doação, bem como a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel ao Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ao Município de Dolores do Indaia, inclusive as Pedras tratadas no Art. 2º;

III – não cumpridos os prazos definidos nos incisos I, e II, a área será revertida ao Poder Público Municipal, com a incorporação de todo patrimônio edificado no imóvel, sem quaisquer ônus ao Município de Dolores do Indaia;

Art. 4º - As pedras arrecadas, deverão ser utilizadas no calçamento da Rua Francisco Theodoro Pinto, do Bairro das Industrias, e caso haja pedras remanescentes, as mesmas serão utilizadas em outras Ruas do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Indaia - MG, 12 de dezembro de 2019.

  
Ronaldo Antônio Zica da Costa  
Prefeito Municipal